



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

DECRETO Nº 1967 DE 17 DE SETEMBRO DE 2020

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.938 DE 04 DE JULHO DE 2020, TRAZ NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

DECRETA

Artigo 1º. Altera-se o § 7º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 7º. A rede hoteleira deverá trabalhar com utilização máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade, não incluso nesse percentual os mensalistas, e respeitado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas entre a saída de um hóspede e o ingresso de outro, período em que serão realizados os procedimentos de higienização, sendo permitido o uso de áreas comuns e piscinas, devendo ainda exigir do hóspede preenchimento de ficha a ser entregue em até 24h na Secretaria Municipal de Saúde, em que conste o itinerário de viagem e as condições de saúde (se apresentar sintomas de gripe, febre ou falta de ar), sob pena de sua responsabilidade pessoal, até ulterior deliberação;”

Artigo 2º. Altera-se o § 9º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

“§ 9º. Os jogos de cartas, bocha e sinuca serão permitidos apenas mediante a higienização de todos os itens compartilhados imediatamente após cada uso;”

Artigo 3º. Inclui-se o § 18 ao artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, com a seguinte redação:

“§ 18. Os clubes e locais turísticos poderão funcionar com 50% de sua capacidade, mediante atendimento das normas do Anexo I do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, mantendo o distanciamento de 1,5 metros entre pessoas, e constante higienização do local e objetos de uso comum.”

Artigo 4º. Altera-se o artigo 24 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**Artigo 24.** Ficam proibidas as aglomerações, atividades coletivas e uso dos parquinhos e academias da terceira idade em espaços públicos de uso recreativo tais como praças, lagos, parques até ulterior deliberação, sendo permitido o uso destes para a única e exclusiva finalidade de caminhada e prática de esportes individuais.”

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 17 de setembro de 2020.

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.